



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 003.344/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante a Pregoeira, designada pela **Portaria Nº 120/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, através do **Processo nº 003.344/2017**, realizará às **13h00 do dia 26 de Julho de 2017**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 7.054/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a)** - Processos nº **003.344/2017** - **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.**
- b)** – Modalidade: Pregão Presencial nº **017/2017** para Registro de Preços.
- c)** – Tipo de Licitação: Menor preço.
- d)** – Critério de julgamento: Menor preço global, execução indireta.
- e)** – Ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio: Portaria nº 120 de 11 de maio de 2017.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

3.2 – Os serviços a serem prestados são os que estão especificados no **ANEXO I, VI, VII e X.**

IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

4.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos públicos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo Órgão Gerenciador indicado no item 4.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 17 do Decreto Estadual nº. 1.790/2007.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.3 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a)** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b)** Tenha sido decretada a sua falência;
- c)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**), firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade e/ou do CPF do credenciado.

6.2 - O credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão na sala de licitações da Prefeitura.

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra "a") e a certidão (letra "b") do item 6.7**, não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar dos lotes exclusivos para as ME e EPP, se for o caso.

6.9 - Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.

6.10 - A qualquer momento a Comissão Permanente de Licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.11 - O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular, firmada em cartório.

6.12 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente a Pregoeira no início da sessão do Pregão.**

6.13 - A não apresentação da declaração citada no item 6.13, impede a licitante de participar da licitação.

6.14 - Os documentos constantes no item VI deverão ser autenticados em cartório, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VII – DA PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme planilha orçamentária (**Anexo VII**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio.

7.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

7.2 – Discriminação conforme especificações e condições previstas no item 3.2, e Anexo VII.

7.3 – A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**).

7.4- Expressa em sua proposta que, todos os custos na execução dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e todas as demais despesas necessárias, inclusive horas extras, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de São Mateus.

7.5 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos.

7.6 – Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta.

7.7– Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

7.8 - Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

7.9 A Licitante deverá apresentar composição de custo de cada item da planilha.

7.10 - As empresas que não cumprir os requisitos dos itens VII do edital estarão desclassificadas.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original e/ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto em que a empresa estará disputando, sob pena de inabilitação; **ou**;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, **acompanhado**, do seu registro na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sob pena de inabilitação **ou**;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, sob pena de inabilitação **ou**;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente, do representante legal da firma signatária da proposta;

f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo III**.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

c) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, com a validade na data de realização desta licitação;

d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termos da Lei nº 12.440/2011.

g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.1.3- Qualificação Econômica Financeira

8.1.3.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida até 30 (trinta) dias antes da data da entrega dos envelopes, caso não tenha validade;

8.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações solicitadas a seguir;

8.1.3.2.1 Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

8.1.3.2.2 Os documentos constantes do item 8.1.3.2, e se for o caso, seu subitem, deverá vir acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

8.1.3.3 Prova de Idoneidade Financeira, em obediência aos parâmetros abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,0 (um), conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,0 (um), conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 0,50 (meio), conforme abaixo:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.3.4 Apresentação de capital registrado, no montante igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando o somatório total que a empresa arrematou, comprovado através do Contrato Social ou documento equivalente.

8.1.3.5 Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:

a) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.1.3.6 Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

a) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no subitem anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

8.1.3.7 Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.

8.1.4 - Qualificação técnica

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da empresa e de seu Administrador, responsável técnico.
- b) Comprovação quanto à capacidade técnica-operacional **da licitante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.1.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente (CREA), em que fique demonstrada a execução dos serviços, conforme abaixo discriminados:

- a) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- b) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- c) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

8.1.4.1 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação.

- a) Engenheiro Agrônomo;
- b) Engenheiro Eletricista; e,
- c) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

8.1.4.2 Será(ão) inválida(as) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº. 266/79, do CONFEA.

8.1.4.3 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura da ATA, 'visto' do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

8.1.4.4 Os Responsáveis Técnicos pela execução da obra, deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução de obras similares em complexidade e que contemplem os serviços de maior relevância técnica abaixo discriminados:

b.1) Engenheiro Agrônomo:

- b.1.1) Manutenção preventiva e corretiva e implantação de áreas verdes;
- b.1.2) Manutenção de árvores e arbustos;
- b.1.3) Poda e corte de árvores de grande, médio e pequeno porte, utilizando motosserra, moto poda e cesto aéreo com alcance de 15 mt;
- b.1.4) Preparo e recomposição de terra para plantio de gramas;
- b.1.5) Trabalho de correção de solo;
- b.1.6) Serviço de jardinagem, plantio de árvores, poda de árvores, refilamento e coroamento de plantas;
- b.1.7) Controle químico de cupins, ervas daninhas e formigas;
- b.1.8) Irrigação de áreas verdes com caminhão pipa de capacidade 15.000 LT;
- b.1.9) Corte mecanizado de gramas com roçadeiras e trator podador de gramados;
- b.1.10) Implantação e reposição de plantas ornamentais;
- b.1.11) Remoção de grandes árvores utilizando motosserra, moto poda, caminhão munk;
- b.1.12) Adubação, irrigação e controle fitossanitário de parques e jardins;
- b.1.13) Capina manual e química, com aplicação herbicida.

b.2) Engenheiro Eletricista:

- b.2.1 Serviços de isolamento de rede elétrica de alta e baixa tensão para podas de árvores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b.3) Das licenças e Destinação:

b.3.1 Comprovação de possuir Licença Simplificada (LS ou LO) para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 12, de 18 de setembro de 2008, com validade na data da realização desta licitação.

b.3.2 Comprovação de que, a licitante está apta a executar, os serviços de Destinação para tratamento por compostagem dos resíduos classe II A (resíduos vegetais de poda de gramas, árvores, galhos e similares), gerados em decorrência da execução do contrato.

8.1.4.4 Este material deverá ser transportado em veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes para uma usina de compostagem, também com licença ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes, de responsabilidade da contratada. Na hipótese de a licitante não ser possuidora de usina de compostagem licenciada, apresentar cópia autenticada em Cartório, de **termo de compromisso** firmado entre a mesma e o possuidor de usina de compostagem, com comprovação da devida licença, em que conste o compromisso das partes.

8.1.4.5 Todo o material de descarte, proveniente destes serviços, deverá ser encaminhado para a usina de compostagem, visando à adequação do Município no **PNR – Plano Nacional de Resíduos**, em conformidade com o que determina a **Lei 12.305/2010**. Os resíduos, depois de decompostos, deverão retornar para os canteiros do município, sejam eles em fase de implantação ou já implantados, de forma a criar uma cobertura vegetal nos mesmos.

c) Declaração/relação explícita de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.

8.1.4.6 – Da Visita Técnica:

a) Data, Horário e Local

a.1) A(s) empresa(s) interessadas em participar desta licitação, deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica *in-loco* a fim de comprovar que tomou conhecimento dos locais, instalações, acessos e eventuais dificuldades dos serviços a serem executados para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, deste município ou pelo telefone 27-3767-8974 / 3767-8553, falar com o Sr. **João Adir Oliveira Scardini**. A visita técnica será realizada até o último dia que anteceda a abertura do certame. **(facultativo)**.

a.2) Não havendo interesse por parte da licitante em realizar a Visita Técnica, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicas com o órgão licitante.

a.3) Os custos decorrentes da visita aos locais da realização dos serviços desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

a.4) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidas.

b) No ato da visita técnica deverá estar presente um representante legal ou credenciado do licitante acompanhado obrigatoriamente pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), munido de seu documento de identidade, bem como do documento profissional representativo da classe e carta de credenciamento assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada.

c) Para título de comprovação da realização da visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, o comprovante de ter realizado a visita, que deverá ser assinado por profissional lotado na SMOIT. **A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação.**

8.1.5 - O licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação (envelope nº 2), o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA que, deverá ter sido emitido, nos termos do item **8.1.4.6** do edital, ou declaração nos termos do item 8.1.4.6 alínea “a.2” do edital.

8.1.6 – A empresa que não cumprir os requisitos dos itens VIII, do edital estará desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 9.2** - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "A" Proposta de Preços.
- 9.3** - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, com firma reconhecida em cartório.
- 9.4** - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02 , impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO V).
- 9.5** - Logo após a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;
- 9.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 9.7** - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 9.8** - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, cotados pela empresa.
- 9.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.10** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.11** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14** - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.16** - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do **Menor preço global**, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17-** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.18** - Considerada aceitável a oferta de **Menor preço global**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.19-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.20-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.21-** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.22 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes Propostas serão abertos no horário estipulado no preâmbulo do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.2 – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal São Mateus – Pregão Presencial nº 017/2017 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:**

10.2.1 – **comprovação** que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.3 - **Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

10.4 - As empresas, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3**, não serão enquadradas com tal.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "**a**" e "**b**", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3. O recurso previsto nas alíneas "**a**" e "**b**", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo a Ilm.^a. Sr.^a. Pregoeira Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

11.10- A não juntada do documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

11.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos **não serão reconhecidos.**

XII - FASE RECURSAL

12.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

12.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo definido em edital; e

12.7 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIII - ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

13.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

13.4 - A convocação poderá ocorrer por email ou fax.

13.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 13.4, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.6 - A empresa que não assinar a Ata de registro de preços, dentro do prazo estipulado no item 13, perderá o direito de celebra-la, sendo convocada a segunda colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.7 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

14.1.1 A Ata de Registro será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização do Contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI	IZADORA LÍRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3763-1008	
Nº. MATRÍCULA		
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	8.793/17	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	20/02/17	07/03/2017
CARGO	Consultor Técnico	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020

14.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

14.1.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.1.2.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

14.1.2.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DA VISITA TÉCNICA

15.1 - A empresa interessada deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

15.1.1 - **Fica a critério da empresa interessada quanto a sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.**

15.2 - Segue abaixo maiores esclarecimentos quanto a visita técnica:

a) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

b) O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3767-1008 e pelo endereço eletrônico infraestrutura@saomateus.es.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) A vistoria somente ocorrerá até **UM dia antes da data marcada para abertura das propostas**, na data e horário marcado na ocasião do agendamento;
- d) A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5** O Órgão Gerenciador por intermédio do Setor de Compras da prefeitura realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da respectiva Ata de Registro de Preços, em atendimento ao art. 9º, XI do Decreto Federal 7.892/2013.

XVI – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1** – Após assinatura da ata/contrato, emissão da garantia de execução do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.
- 16.2** – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 16.3** – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.
- 16.4** – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

XVII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 17.2.** Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 17.3.** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 17.4.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 17.5.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

17.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

17.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 – As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

XIX – PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 Seguem abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

19.1.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

19.1.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

19.1.2.1 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

19.1.2.2 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

19.1.2.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

19.1.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

19.1.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

19.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.1.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

19.1.5 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

19.1.5.1 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

19.1.6 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

19.1.7 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

19.1.8 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

19.1.9 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

19.1.10 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

19.1.11 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

19.1.12 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

19.1.13 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XX - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

XXI - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES

21.1 - A CONTRATADA deverá Protocolar garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

21.2 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da Garantia expressa no item 21.1.

21.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

21.4 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

21.5 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

21.6 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

XXII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

22.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

22.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

24.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

24.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

24.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

24.5 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

24.6 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

XXV - DO PREÇO

25.1 - O Órgão Gerenciador por intermédio do Setor de Compras da prefeitura realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da respectiva Ata de Registro de Preços, em atendimento ao art. 9º, XI do Decreto Federal 7.892/2013.

XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

26.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

26.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

26.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

26.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

26.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

26.7 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

26.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

26.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

26.10 Cumprir as obrigações previstas no edital e realizar a execução dos serviços conforme descritos na ordem de serviço.

26.11 Executar as podas e erradicações de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras, Infraestrutura e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XXVII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

27.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

27.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

27.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

28.2 Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

28.3 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

28.4 A Prefeitura Municipal de São Mateus reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

28.5 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

28.6 Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

28.7 A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

28.8 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

28.9 Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

28.10 A Pregoeira resolverá os casos omissos de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

28.10 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3761-4851 e 3761-4852, de segunda a sexta feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, e no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

28.11 A PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

28.12 O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo e no site: licitação@saomateus.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

28.13 O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

28.14 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor da do contrato, referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

28.15 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;
- b) Anexo II** - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- c) Anexo III** - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- d) Anexo IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999;
- e) Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002);
- f) Anexo VI** – MINUTA DE CONTRATO;
- g) Anexo VII** – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- h) Anexo VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA (ART. 56, LEI 8.666/93);
- i) Anexo IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS;
- j) Anexo X** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- k) Anexo XI** – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO.

São Mateus – ES, 11 de Julho de 2017.

Vanuza Pertel
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 003.344/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

1.0. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência / Projeto Básico, tem por finalidade caracterizar os serviços de replantio, poda e erradicação de árvores, manutenção e revitalização das áreas urbanizadas, pertencentes ao Município, bem como a urbanização em áreas degradadas localizadas nesta municipalidade.

2.0. OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

3.0. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO ÁREAS URBANIZADAS

3.1. Características:

3.1.1. O conjunto das áreas verdes do Município de São Mateus é composto por vários tipos de vegetação espontânea ou introduzido, abrangendo desde as comunidades remanescentes de manguezais, até os jardins, gramados e povoamentos artificiais de espécies nativas, os quais desempenham um papel fundamental na preservação dos ecossistemas florísticos e zoológicos silvestres, e atuam efetivamente na proteção dos solos e mananciais contra os efeitos da erosão, amenização das condições paisagísticas, estando diretamente relacionados com os parâmetros da qualidade de vida no município.

3.1.2. A estratégia de manejo cabível ao contexto da cobertura vegetal no Município de São Mateus, consiste basicamente na implementação dos métodos mecânicos e químicos de controle da vegetação em geral, conjugados com tratos culturais específicos voltados à conservação das áreas verdes e das formações naturais, conduzidos em intervalos de tempo compatíveis com o atendimento aos padrões de segurança, operação e estéticos estabelecidos para o município de São Mateus.

3.1.3. Os serviços constantes da manutenção/revitalização das áreas urbanizadas deverão funcionar de Segunda à Sexta-feira, caracterizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto situações especiais ou emergências quando serão acionadas pela Secretaria gestora do Contrato.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 – A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **é de 5% (cinco por cento) e a quantidade máxima é de 100% (cem por cento)** do valor total estimado.

OBJETO:	SERVIÇOS DE PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES					
ITEM NO CONTRATO	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	UNID.	QUANT. UNITARIO
1			MÃO DE OBRA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	H	2172
1.2	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	9	H	19548
1.3	*		OPERADOR DE MOTO SERRA	4	UNID. X MÊS	48
1.4	20173	DER	OPERADOR DE ROÇADEIRA	8	H	17376
1.5	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10	H	21720
2			EQUIPAMENTOS			
2.1	30085	DER	Moto serra 15" (gas.)	4	H	5200
2.2	30142	DER	Roçadeira mecânica costal, Stihl - F 220 ou Roçadeira mecânica costal, Stihl - F 220 ou equivalente	8	H	11000
2.3	*		TRITURADOR/ PICADOR DE GAHO COM BICA REGULAVEL CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RESÍDUO MÍNIMO DE 10M³/HORA (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	FIXO X MÊS	24
2.4	*		VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA (10,3M³) (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO	2	FIXO X MÊS	2
2.5	*		CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguinchos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcate e 50m de magueira (no mínimo) de 1,1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) (com motorista., combustível e manutenção)	2	FIXO X MÊS	24
2.6	*		Caminhão toco com muck de no mínimo 6 ton; com lança no mínimo 15 mts; cesto de fibra isolada com proteção mínima de 15 Kv; com carroceria e cabine para transportar efetivo e materiais diversos (com Motorista, combustível e Manutenção)	1	FIXO X MÊS	12
2.7	*		Veículo tipo Pick-up para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos (sem motorista, com combustível e manutenção)	1	FIXO X MÊS	12
2.8	*		Veículo tipo Kombi para transporte de no mínimo 08 pessoas (com motorista, manutenção e combustível)	1	FIXO X MÊS	12
			FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS			
3	*		PRODUTOS DOMISSANITÁRIO			
3.1	*		FUGICIDA PREVENTIVO		KG	24
3.2	*		INSETICIDA SISTÊMICO		LT	48
3.3	*		ADUBO FOLIAR		KG	100
3.4	*		LARGATICIDA		LT	24
3.5	*		FUNGICIDA CURATIVO CALDA BORDA		KG	50
3.6	*		INSETICIDA DE CONTATO		LT	24
3.7	*		ESPALHANTE ADESIVO		LT	24
4			ADUBO QUÍMICO, ORGÂNICO E ÁCIDO GLIFOSATE			
	*		NPK-04-14-08- saco com 50 kg		SC	48
	*		NPK-10-10-10- saco com 50 kg		SC	48
	*		NPK-20-05-20-saco com 50 kg		SC	48
	*		ESTERCO DE GADO OU GALINHA		TON	4
	*		ÁCIDO GLIFOSATE		LT	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.0			FORNECIMENTO DE MUDAS			
5.1	*		ESPÉCIES HERBÁCIAS IXORIA, PINGO DE OURO, LANTERNA E OUTROS.		UNIDADE	3000
5.2	*		ESPÉCIES ARBÓREAS - PORTE 1,00M		UNIDADE	1000
5.3	*		ARBUSTOS ORNAMENTAIS, PORTE DA MUDA DE DIÂMETRO DE 2 MESTROS (ÁRVORES MINI FLAMBOIANT, JANEIRINHO E ACÁCIA,, IPÊS)		UNIDADE	300
5.4	*		URBNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO		UNIDADE	150
6			SERVIÇOS - COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS			
6.1	*		FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS TIPO ESMERALDA EXCLUSIVE TERRA VEGETAL		M ²	15000
6.2	*		FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL		M ³	400

3.2.2 Os serviços executados em áreas ajardinadas constituem-se nos tratos culturais e cuidados necessários ao perfeito e contínuo desenvolvimento da vegetação, evitando-se que a mesma estacione, ou mesmo se deteriore. São tratos culturais que se repetem, portanto, contínua e constante. No Município de São Mateus este serviço não se restringe tão somente há áreas gramadas, com também:

- Coleta de papéis, detritos ou objetos estranhos nas áreas denominadas “Áreas Verdes”;
- Refilamento e coroamento de árvores e palmeiras existentes e a ser plantadas;
- Fornecimento, plantio e tratamento de mudas;
- Execução e manutenção de canteiros no período contratual;
- Trabalho e correção do solo;
- Combate químico a formigas, cupins e ervas daninhas antes do plantio de grama e posteriormente durante a manutenção;
- Podas e eliminação de árvores próximas ou não de rede elétrica de alta e baixa tensão;
- Irrigação diária de praças, canteiros, jardins e áreas com novas plantações durante período contratual;
- Aplicação de herbicida;
- Adubação de cobertura conforme a necessidade;
- Controle de tiririca;
- Controle de folhas largas;
- Controle de lagartas;
- Roçagem de acordo com o crescimento da planta.

3.3. PODA DE ÁRVORES:

3.3.1. Compreende os serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvore de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato;

3.3.2. A poda e a remoção definitiva de árvores de médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do MUNICÍPIO, emitida através de Ordem de Serviço específica, rigorosamente de acordo com as Leis ambientais vigentes e sob orientações de engenheiro agrônomo pertencente ao corpo técnico da contratada.

3.3.3. É de caráter notório a existência de árvores de médio e grande porte ao qual possuem rede elétrica sobre ou próximo às mesmas, sendo que o Município tem como obrigação fornecer manutenção de podas. Contudo, tal atividade se torna perigosa aos profissionais executantes, necessitando assim de acompanhamento e orientação de engenheiro eletricista pertencente ao corpo técnico da contratada, onde o mesmo deverá instruir a equipe executante no sentido de eventual necessidade de isolamento e/ou desligamento da rede elétrica quando julgar necessário. Qualquer tipo de intervenção envolvendo a rede elétrica, a mesma deverá ser providenciada pela Contratada junto à Concessionária de Energia Elétrica local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.3.4. As atividades de podas deverão contar com apoio de equipamento (caminhão munck) para auxiliar nos trabalhos. O caminhão só poderá içar lança após estar devidamente aterrado com conjunto de terra com proteção mínima para 15 KV para devida proteção em cortes ou podas de árvores próximo a rede elétrica de alta tensão ou baixa tensão;

3.3.5. O podador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção elétrica de 15 KV/20.000 volts;

3.3.6. Os detritos resultantes da poda de árvores, palmeiras e arbustos, deverão ser triturados, e o material resultante deverá ser depositado em local adequado informado pela municipalidade para devida decomposição e assim ser devolvido ao solo em forma de adubo. Os ramos doentes deverão ser eliminados. A remoção da madeira e dos detritos reaproveitados ou não, serão de responsabilidade da contratada, devendo a madeira resultante das podas e erradicações das árvores, ser depositada em local indicado pela Secretaria gestora do contrato.

3.3.7. Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvores de médio e grande porte, a contratada deverá colocar a disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

01 – Supervisor técnico agrícola para coordenar todas as equipes.

Equipes de Podadores (quantitativos mínimos)

04 (quatro) podadores / motorsserristas;

08 (oito) operadores de roçadeira;

10 (dez) ajudantes.

Equipamentos / Ferramental

- I. 01 - caminhão munck com lança de no mínimo 14 metros com cesto de fibra isolado em 15 KV; com motorista, combustível e manutenção;
- II. Alicates de poda;
- III. Serras;
- IV. Serrotes;
- V. Cordas;
- VI. Moto-serra (04);
- VII. Moto-poda;
- VIII. Tifor;
- IX. Triturador/Picador de galho com bica regulável capacidade de produção de resíduo mínimo de 10 m³/hora (com operador, combustível e manutenção);
- X. Caminhão pipa, capacidade mínima de 15.000 litros, equipado com bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguinchos laterais com saídas tipo “bico-de-pato”, canhão de longo alcance e 50 m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4 com bico de rega (tipo bombeiro) (com motorista, combustível e manutenção)- (01);
- XI. Roçadeira de gramas (08).

3.4. CORTE DE GRAMA MECANIZADA/CAPINA MANUAL/JARDINAGEM

3.4.1. Os serviços de corte de grama compreendem a execução do número de cortes que for necessários à conservação dos gramados com grama cultivada e também os de grama bruta no Município de São Mateus, durante o período de vigência do contrato.

3.4.2. A exemplo dos demais serviços, o corte de grama só poderá ser executado por mão-de-obra especializada e treinada, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, que além de indicar a área a ser cortada, poderá determinar o respectivo prazo de execução, sempre que julgar tal procedimento necessário.

3.4.3. Desde que previamente autorizado pela fiscalização, a contratada poderá utilizar qualquer tipo de equipamento para o corte de grama, que iguale ou supere em rendimento e qualidade aquele aqui especificado para a execução desse serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.4.4. As aparas resultantes do corte de grama deverão ser recolhidas pelos integrantes dessa mesma equipe e acondicionadas em sacos tipo “big-bag” de 1m³, fornecido pela contratada, e transportadas para o local que a fiscalização determinar.

3.4.5. Consiste na retirada ou corte manual da vegetação ao nível do terreno, incluindo-se ou não as raízes, de acordo com o tipo de cobertura ou revestimento existente.

3.4.6. Os serviços de capina manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização, e sua execução deverá incluir recolhimento, remoção e descarte dos resíduos de vegetação em locais definidos pela fiscalização.

3.4.7. Os serviços de jardinagem só poderão ser executados por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com o plano prévio de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de Ordem de Serviço específica, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

3.4.8. Caberá a contratada fornecer os tipos de grama e as mudas de plantas ornamentais discriminadas na planilha contratual, cujas quantidades são estimadas, podendo variar, portanto em função das reais necessidades que se estabelecerem no decorrer do prazo contratual e em função do critério técnico de manejo que for adotado pela fiscalização.

3.4.9. Todas as mudas fornecidas pela contratada deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade, produzidas em condições fitossanitárias adequadas, sadias, viçosas e entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo à contratada a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.

3.4.10. A fiscalização apontará as eventuais ocorrências de irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço não executado naquele dia, justificando sua decisão formalmente à contratada do desconto que recairá na medição daquele período.

3.4.11. Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério da fiscalização, os dias em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

- I. Acúmulo de detritos provenientes dos serviços aqui elencados, em tal monta que denote a má execução dos serviços;
- II. Existência de sacos big-bag com sua capacidade de armazenamento esgotada, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços;
- III. Retenção de resíduos proveniente da atividade aguardando por tempo excessivo para ser recolhido, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços;
- IV. Não atendimento de Ordens de Serviço específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;
- V. Descumprimento de determinação relativa à segurança das pessoas envolvidas na execução dos serviços e aquelas em seu entorno.

3.4.12. Para a execução dos serviços de corte de grama mecanizada, capina manual e manutenção de jardinagem, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

09 (nove) Jardineiros
08 (oito) operadores de roçadeira
06 (seis) ajudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

01 (um) Veículo tipo perua para transporte de no mínimo 08 pessoas, com motorista, manutenção e combustível. Com no máximo 02 (dois) anos de uso.

02 (dois) veículos tipo Caminhão basculante, com capacidade para (10,3 m3), com combustível manutenção e motorista.

01 (um) tipo Pick-up para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos (sem motorista, com combustível e manutenção).

Os profissionais acima relacionados deverão dividir-se em duas equipes que atuarão concomitantemente.

3.5. IRRIGAÇÃO:

3.5.1. Periodicidade feita em função de critério temporal. Usualmente nos meses frios em intervalos e em intervalos semanais e em épocas de estiagem prolongada, diariamente. Critério avaliado pelo engenheiro agrônomo da contratada, quando se constata a necessidade da irrigação devido a umidade do solo.

3.5.2. A atividade de irrigação deverá ser realizada diariamente de Segunda-feira à Sábado de cada semana nos canteiros e jardins, incluindo os canteiros localizados na BR 101, no trecho urbano entre as divisas com os municípios de Jaguaré, Pinheiros e Conceição da Barra, e ainda nos locais estabelecidos pelo município, através da Secretaria gestora do contrato.

3.5.3. O serviço de irrigação a ser realizado pelo referido equipamento, deverá trabalhar em dois turnos para atender toda a demanda nas áreas ajardinadas proveniente de praças, canteiros e jardins. A empresa contratada poderá usar o mesmo carro pipa para os dois turnos desde que o carro esteja em bom estado de conservação, manutenção feita fora do horário de trabalho. Qualquer manutenção feita no veículo com duração superior ao tempo de trabalho a empresa contratada deverá disponibilizar carro reserva para devido comprimento de suas obrigações, caso contrário será descontado o valor proporcionalmente aos dias parados.

3.5.4. Mediante quaisquer intervenções de novos serviços, a contratada durante a sua realização deverá manter a irrigação necessária.

3.5.5. Para execução dos serviços de irrigação dos canteiros, jardins, praças e áreas gramadas, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

01 (um) Caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção e motorista.

02 (dois) ajudantes.

3.5.6. Para a execução de todos os serviços relacionados neste termo de referência/projeto básico, os profissionais deverão possuir equipamentos de sinalização e estarem dotados de equipamentos de proteção individuais e coletivos.

3.6. PLANTIO DE GRAMA:

3.6.1. As placas de grama deverão ter uma espessura adequada e possuir solo de boa qualidade que garanta o desenvolvimento normal da leiva, antes que haja o enraizamento da grama nas áreas de plantio.

3.6.2. As placas deverão possuir formato mais regular possível, cujos tamanhos possuam dimensões que facilitem o rendimento e o assentamento das leivas.

3.6.3. Para facilitar o enraizamento e evitar erosão, as placas deverão ser assentadas de modo que os vãos de seus rejuntamentos fiquem alternados. Deve-se, portanto evitar a coincidência das emendas no sentido vertical.

3.6.4. Em superfície com declives acentuados, onde existe a possibilidade de deslizamento das placas, é indispensável a fixação das leivas por intermédio de pequenas estacas de madeira ou de bambu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.6.5. O solo de plantio deverá ser adequadamente preparado.

3.6.6. As placas deverão estar em boas condições de conservação, devendo as mesmas ser retiradas no máximo dois dias antecedentes ao plantio.

3.6.7. As placas devem receber cobertura com terra de boa qualidade, livre de sementes, ervas infestantes, pedras, seixos, madeiras, de modo a preencher os espaços vazios entre seus rejuntamentos e nivelar depressões entre elas.

3.6.8. A cobertura deverá ser executada em um período que não deve exceder 72 (setenta e duas) horas, após seu assentamento no solo.

3.6.9. Toda superfície a ser revestida, deverá sofrer prévio nivelamento.

3.6.10. Assim, as irregularidades da superfície como sulcos de erosão, pequenas depressões ou elevações, que venham tirar o perfeito nivelamento da área deverão ser corrigidos.

3.6.11. A seção transversal deverá apresentar-se sem arestas e descontinuidades.

3.6.12. A superfície do solo que estiver em contato com sistemas de drenagem deverá ser regularizada de tal modo que a área a ser revestida nunca fique abaixo dos elementos de drenagem com: canaletas, galerias, caixas de captação, sarjetas, etc.

3.6.13. O plantio deve ser planejado e executado segundo a disponibilidade de mão-de-obra e das necessidades da área, de tal modo que os serviços não sejam interrompidos pela falta de placas. Na obra não deverá também ocorrer excesso de leivas, onde a mão-de-obra disponível não consiga seu assentamento em tempo hábil.

3.6.14. Para evitar excesso de pisoteio e o aparecimento de trilhos sobre o gramado, o plantio deverá ser iniciado pelos pontos mais distantes do pavimento e seguir na direção necessária.

3.6.15. No caso de reposição de pequenas áreas, o local a ser replantado deverá ter sua superfície nivelada com o gramado adjacente.

3.6.16. Todo e qualquer material como, tocos, pedras, entulhos, etc. que fique na área após a execução do plantio, deverão ser removidos pela mesma equipe de plantio.

3.7. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESPRAGUEAMENTO:

3.7.1. Face a diversidade de áreas verdes em praças, jardins e locais públicos gramados, o processo de eliminar ervas daninha destes, deverá ser manual evitando processo químico, extirpando-se com sua raiz para evitar a rebrota. Serviço de periodicidade constante, intensificado nos meses de maio/junho/julho, quando o gramado inicia o período de "Dormência Vegetativa".

3.8. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOMISSANITÁRIO:

3.8.1. Consiste no controle de doenças que atacam as plantas; Faz parte do controle de formigas e cupins de forma sistemática e preventiva. Quando constatada alguma anormalidade coleta-se amostras das partes afetadas para que se encontrem as causas, formas e produtos adequados a saná-las. O tratamento domissanitário abrange toda a área verde, grama e ajardinada sob a responsabilidade e orientação de Engenheiro Agrônomo.

3.9. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDAS:

3.9.1. A aplicação de herbicidas deverá ser executada segundo as prescrições do engenheiro agrônomo, legalmente habilitado como o responsável técnico pela execução dos serviços. Os equipamentos a serem utilizados serão pulverizadores costais, manuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.9.2. A seleção dos produtos a serem utilizadas, as respectivas dosagens, modalidade de aplicação, assim como os equipamentos e demais procedimentos, deverão ser definidos na ocasião da implementação dos serviços, pelo profissional responsável, em função da composição florística, estágio de desenvolvimento da vegetação, tipo de solo, condições de acesso e intensidade da vegetação, tipo de solo, condições de acesso e intensidade de controle exigida para as diferentes áreas a serem tratadas.

3.9.3. Na escolha dos herbicidas deverá ter preferência os não tóxicos ao homem e ao meio ambiente, tanto em função da característica química e concentração de ingredientes ativos, quanto da quantidade do produto necessária por unidade de área (dosagem).

3.9.4. A aplicação de herbicidas deverá ser executada sob condições meteorológicas adequadas a cada produto, conforme as recomendações contidas nas respectivas bulas, cujos parâmetros médios são:

- Temperatura máxima = 30° C;
- Umidade relativa do ar = 50%;
- Velocidade máxima do vento = 10Km/hora (3m/seg).

3.9.5. Os serviços deverão ser suspensos sob ameaça de chuvas, visando prevenir a deriva dos produtos para áreas vizinhas ou o seu carreamento para os corpos receptores.

3.9.6. As embalagens de produtos vazias deverão ser enxaguadas, no mínimo três vezes (tríplice lavagem), e a cada resultante deverá ser usado nas próprias aplicações. As embalagens não deverão ser recicladas para quaisquer outras formas de uso, mesmo após a lavagem, e o seu descarte deverá ser feito através da devolução aos respectivos fabricantes, ou então depositada em fossos específicos para produtos tóxicos.

3.10. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO:

3.10.1. Para uma melhor conservação do solo deve-se evitar o máximo de solo desprotegido, pois com o impacto da gota de chuva o solo se desestrutura e é levado facilmente pela erosão.

- A) Calagem: é a correção da acidez do solo PH, determinado por análise físico – química do solo, a correção será feita após a interpretação da análise.

3.11. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO ORGÂNICA E QUÍMICA:

3.11.1. Prevista temporariamente conforme necessidade de cada espécie vegetal e época do ano. Tem como objetivo reestruturar e repor nutrientes ao solo. Realizadas após calagem, são precedidas de análise específicas a cada espécie, que demonstram suas carências quantitativas e qualitativas.

3.12. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS:

3.12.1. A contratada deverá colocar permanentemente à disposição do município, os equipamentos constantes da planilha, sendo alguns remunerados por hora de operação/utilização e outros remunerados fixo/mês.

3.12.2. Todos os equipamentos, máquinas e veículos colocados à disposição do município pela contratada, sejam eles remunerados por hora e/ou fixo/mês, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

3.12.3. Caberá à contratada manter todos os equipamentos, máquinas e veículos colocados à disposição do município em permanentes condições de uso, devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a integral execução dos serviços requeridos, limpos e em perfeito estado de conservação.

3.12.4. No pagamento de equipamentos, máquinas e veículos remunerados por hora, deverão ser considerados o tempo real que cada um deles permaneceu em operação, ou esteve efetivamente à sua disposição, em plenas condições de uso, com a respectiva equipe a postos, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da contratada e o local de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.12.5. Os apontamentos provenientes do tempo de efetiva operação de cada equipamento deverão ser registrados e controlados diariamente em formulário próprio para efeito de medição.

3.12.6. Caminhão pipa: com capacidade mínima de 15.000 litros, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo “bico-de-pato”, canhão de longo alcance e 50 m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4” com bico de rega para efetuar molhagem de forma geral e irrigação do plantio.

3.13. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS:

3.13.1. Mediante necessidade de intervenção quanto a serviços de ornamentação e urbanização em áreas degradadas, o município mediante elaboração de projeto, acionará a contratada por intermédio de Ordem de Serviço para que a mesma possa atender a demanda conforme itens constantes na Planilha de Custo.

3.13.1.1. CARACTERÍSTICAS:

3.13.1.1.1. As localidades a ser implementadas, deverão ser analisadas quanto a movimentação de pedestres, moradores, estudantes, trabalhadores, ciclistas, veículos leves e pesados, interligação de bairros urbanos, visando caracterizar a necessidade da realização dos serviços, buscando uma melhoria tanto na parte de ornamentação e ainda visando uma estética ornamental de iluminação ornamental como na parte de urbanização, promovendo assim maior segurança dos transeuntes e motoristas em geral.

3.13.1.2. AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTEMPLAR ETAPAS CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

- I. Recomposição e nivelamento de terra vegetal conforme especificação em projeto;
- II. Retirada de vegetação e ervas daninhas;
- III. Preparo do solo e plantio de grama, árvores, palmeiras porte médio.

3.14. Das Generalidades:

3.14.1. Os serviços, bem como materiais necessários à execução das atividades voltadas para ornamentação e urbanização em áreas degradadas, serão também contemplados nos itens/subitens 3.3 a 3.6 constante deste Termo de Referência/Projeto Básico, sendo tais itens não exclusivos necessariamente à manutenção mais também aos demais serviços.

4.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

4.1 O fechamento para efeito de pagamento será mensal devendo ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, obedecendo assim o quantitativo efetivamente produzido.

4.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente os procedimentos abaixo arrolados, para que se mantenha saudável os trâmites burocráticos necessários:

4.3 A Contratada terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente aos serviços prestados. A referida medição deverá ser entregue/protocolada na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte aos cuidados do Fiscal de Contrato;

4.4 O Município por sua vez num prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição (item anterior), fará as devidas análises dos quantitativos apresentados, ao qual comunicará a Contratada no sentido de autorizar o faturamento (emissão da Nota Fiscal); devendo o referido documento fiscal ser entregue/protocolado na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, juntamente com as Certidões Negativas previstas em contrato, aos cuidados do Fiscal de Contrato, para demais providências de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da empresa e de seu Administrador responsável técnico.
- b) Comprovação quanto à capacidade técnica-operacional **da licitante**.

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente (CREA), em que fique demonstrada a execução dos serviços, conforme abaixo discriminados:

- a) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- b) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- c) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação.

- a) Engenheiro Agrônomo;
- b) Engenheiro Eletricista; e,
- c) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

a.1) Será(ão) inválida(as) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº. 266/79, do CONFEA.

a.2) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura da ATA, 'visto' do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

b) Os Responsáveis Técnicos pela execução da obra, deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução de obras similares em complexidade e que contemplem os serviços de maior relevância técnica abaixo discriminados:

b.1) Engenheiro Agrônomo:

- Manutenção preventiva e corretiva e implantação de áreas verdes;
- Manutenção de árvores e arbustos;
- Poda e corte de árvores de grande, médio e pequeno porte, utilizando motosserra, moto poda e cesto aéreo com alcance de 15 mt;
- Preparo e recomposição de terra para plantio de gramas;
- Trabalho de correção de solo;
- Serviço de jardinagem, plantio de árvores, poda de árvores, refilamento e coroamento de plantas;
- Controle químico de cupins, ervas daninhas e formigas;
- Irrigação de áreas verdes com caminhão pipa de capacidade 15.000 LT;
- Corte mecanizado de gramas com roçadeiras e trator podador de gramados;
- Implantação e reposição de plantas ornamentais;
- Remoção de grandes árvores utilizando motosserra, moto poda, caminhão munk;
- Adubação, irrigação e controle fitossanitário de parques e jardins;
- Capina manual e química, com aplicação herbicida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b.2) Engenheiro Eletricista:

- Serviços de isolamento de rede elétrica de alta e baixa tensão para podas de árvores.

b.3) Das licenças e Destinação:

- Comprovação de possuir Licença Simplificada (LS ou LO) para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 12, de 18 de setembro de 2008, com validade na data da realização desta licitação.
- Comprovação de que, a licitante está apta a executar, os serviços de Destinação para tratamento por compostagem dos resíduos classe II A (resíduos vegetais de poda de gramas, árvores, galhos e similares), gerados em decorrência da execução do contrato.

Este material deverá ser transportado em veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes para uma usina de compostagem, também com licença ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes, de responsabilidade da contratada. Na hipótese de a licitante não ser possuidor de usina de compostagem licenciada, apresentar cópia autenticada em Cartório, de **termo de compromisso** firmado entre a mesma e o possuidor de usina de compostagem, com comprovação da devida licença, em que conste o compromisso das partes.

Todo o material de descarte, proveniente destes serviços, deverá ser encaminhado para a usina de compostagem, visando à adequação do Município no **PNR – Plano Nacional de Resíduos**, em conformidade com o que determina a **Lei 12.305/2010**. Os resíduos, depois de decompostos, deverão retornar para os canteiros do município, sejam eles em fase de implantação ou já implantados, de forma a criar uma cobertura vegetal nos mesmos).

c) Declaração/relação explícita de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.

6.0. DA VISITA TÉCNICA:

a) Data, Horário e Local

a.1) A(s) empresa(s) interessadas em participar desta licitação, deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica *in-loco* a fim de comprovar que tomou conhecimento dos locais, instalações, acessos e eventuais dificuldades dos serviços a serem executados para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, deste município ou pelo telefone 27-3767-8974 / 3767-8553, falar com o Sr. **João Adir Oliveira Scardini**. A visita técnica será realizada até o último dia que anteceda a abertura do certame. **(facultativo)**.

a.2) Não havendo interesse por parte da licitante em realizar a Visita Técnica, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitante.

a.3) Os custos decorrentes da visita aos locais da realização dos serviços desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

a.4) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “in-loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) No ato da visita técnica deverá estar presente um representante legal ou credenciado do licitante acompanhado obrigatoriamente pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), munido de seu documento de identidade, bem como do documento profissional representativo da classe e carta de credenciamento assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada.

c) Para título de comprovação da realização da visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, o comprovante de ter realizado a visita, que deverá ser assinado por profissional lotado na SMOIT. **A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação.**

7.0. COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

7.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida até 30 (trinta) dias antes da data da entrega dos envelopes, caso não tenha validade;

7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações solicitadas a seguir;

7.2.1 Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

7.2.2 Os documentos constantes do item 7.2, e se for o caso, seu subitem, deverá vir acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

7.3 Prova de Idoneidade Financeira, em obediência aos parâmetros abaixo:

Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,0 (um), conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1,0 (um), conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,50 (meio), conforme abaixo:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.4 Apresentação de capital registrado, no montante igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando o somatório total que a empresa arrematou, comprovado através do Contrato Social ou documento equivalente.

7.5 Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:

A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.6 Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no subitem anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

7.7 Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Durante a vigência do contrato, caberá à contratada manter um programa de cursos periódicos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento em atividades gerais de jardinagem, manejo de áreas verdes, devidamente supervisionado pelo município.

8.2 Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supra citados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado.

8.3 Fica sob a responsabilidade da contratada, todo e qualquer deslocamento de seu efetivo para o fiel cumprimento do contrato.

8.4 Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, procedendo as substituições de acordo com a legislação, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato, fornecendo, ainda, capas impermeáveis adequadas, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas.

8.5 Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

8.6 Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob suas responsabilidades. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.

8.7 Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança específica através de um Técnico de Segurança para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.

8.8 A Contratada deverá ter especiais cuidados de segurança no uso de produtos químicos e que deverão ser previamente aprovados pelo município, nos trabalhos em altura, cortes de árvores, uso de escadas, trabalhos em vias de grande fluxo de veículos, ferramentas manuais. Todas as condições devem ser avaliadas antes de se determinar um trabalho.

8.9 Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

8.11 Os custos com horas extras ficarão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 Será julgada e adjudicada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitada a fase de lances.

9.2 Serão classificados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta com menor preço, definido no objeto deste Edital e Anexos e as propostas com preços até 10% inferiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo nº. 11, do Decreto nº. 3.555.

O valor estimado trata-se de mera expectativa da Administração, tendo em vista a natureza do serviço se tratar de serviços por demanda, assim a estimativa foi realizada histórico de realização de serviços da mesma natureza praticados junto ao Município de São Mateus/ES.

A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL PROPOSTO.

A Licitante deverá apresentar composição de custo de cada item da planilha.

10 BASE DE APOIO:

10.1 A Contratada deverá dispor de base administrativa e operacional no Município de São Mateus/ES, dotada de toda estrutura para a operacionalidade do Contrato, sendo fixado o prazo de no máximo 15 (quinze) dias, após a homologação do certame.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria gestora, fiscalizando-os juntamente com o Servidor especialmente designado para essa função;

11.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do Contratante;

11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

11.5 Indenizar o Contratante, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

11.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o município.

11.7 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

11.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.10 Cumprir as obrigações previstas no edital e realizar a execução dos serviços conforme descritos na ordem de serviço.

a. Executar as podas e erradicações de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria gestora do contrato.

11.12 Arcar com os custos com horas extras dos funcionários.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 O Órgão Gerenciador por intermédio do Setor de Compras da prefeitura realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da respectiva Ata de Registro de Preços, em atendimento ao art. 9º, XI do Decreto Federal 7.892/2013.

13 ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte" – SMOIT.

14 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

14.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante”.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

15.1.1 A Ata de Registro será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização do Contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3763-1008	
Nº. MATRÍCULA		
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	8.793/17	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	20/02/17	07/03/2017
CARGO	Consultor Técnico	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020

15.1.2 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

15.1.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.1.2.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

15.1.2.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

16 DAS SANÇÕES:

16.1 Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.1.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

16.1.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

16.1.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

16.2.4 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

16.2.5 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

16.2.6 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

16.2.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

16.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

16.2.10 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

16.2.11 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

16.2.12 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

16.2.13 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

16.2.14 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

16.2.15 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.2.16 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

16.2.17 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

16.2.18 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

16.2.19 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ATA, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18 DO VALOR ESTIMADO:

18.1 Conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria, anexa ao processo.

18.2 Vale ressaltar, que os itens que não fora identificado em referências oficiais, permanecem como valor unitário aquele provido da média dos preços cotados no mercado.

ELABORADO POR:

MARCELO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA 4518/D-ES

APROVADO POR:

JOSÉ CARLOS DO VALEE ARAÚJO DE BARROS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO II

PROCESSO Nº 003.344/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Mateus - ES,de de 201X

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 017/2017**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(ª), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO III

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IV

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO V

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VI

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

MINUTA DO CONTRATO Nº /2017.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, com sede xxxxxxxx, xxxx – Bairro xxxxxx - CEP xxxxxxxxx – São Mateus - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, estado civil (xxxxxxx), profissão (xxxxxxx), CPF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, RESOLVE firmar contrato com a empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) Nº. -----, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na -----, Bairro: -----, Município de -----, Estado de ----- - CEP Nº. ----- - Telefone: (DDD) ----- representada pelo (a)-----, portador do RG ----- e CPF -----, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº xx/201x, Pregão Presencial nº 017/2017 e Processo nº 003.344/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - **VALOR DO CONTRATO:** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), pagáveis, mediante execução dos serviços. Nos termos previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

3.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

3.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Após assinatura do contrato, emissão da garantia do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

4.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

4.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e conseqüente elaboração da medição;

5.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- a) - Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- b) - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) - Os serviços forem prestados regularmente;
- d) - A contratada concorde expressamente com a prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA CONTRATUAL

8.1– A CONTRATADA deverá Protocolar do protocolo geral da prefeitura, a garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

8.2 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da Garantia expressa no item 8.1.

8.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

8.4 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.5 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

8.6 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

10.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.5 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

11.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 11.5** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 11.6** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 11.7** Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.8** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- 11.9** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 11.10** Cumprir as obrigações previstas no edital e realizar a execução dos serviços conforme descritos na ordem de serviço.
- 11.11** Executar as podas e erradicações de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.
- 11.12** Arcar com os custos com horas extras dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1** Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:
- 12.1.1** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 12.1.2** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 12.1.2.1** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 12.1.2.2** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- 12.1.2.3** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 12.1.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 12.1.2.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 12.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.1.4** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 12.1.5** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 12.1.5.1** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 12.1.6** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.1.7 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.1.8 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.1.9 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.1.10 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.1.11 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.1.12 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.1.13 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

14.1.1 A Ata de Registro será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização do Contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3763-1008	
Nº. MATRÍCULA		
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	8.793/17	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	20/02/17	07/03/2017
CARGO	Consultor Técnico	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020

14.2 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

14.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.2.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

14.2.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetuados.

15.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b)** Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c)** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d)** No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e)** Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Mateus - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus-ES, em _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Anexo VII

Planilha Orçamentária								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.								
Prazo do Serviço: 12 (doze) meses. BDI = ____%								
ITEM NO CONTRATO	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	UNID.	QUANT. UNIT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			MÃO DE OBRA					
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	H	2172		
1.2	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	9	H	19548		
1.3	*		OPERADOR DE MOTO SERRA	4	UNID. X MÊS	48		
1.4	20173	DER	OPERADOR DE ROÇADEIRA	8	H	17376		
1.5	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10	H	21720		
								0,00
						SUB-TOTAL (ITEM 1.0)		
2			EQUIPAMENTOS					
2.1	30085	DER	Moto serra 15" (gas.)	4	H	5200		
2.2	30142	DER	Roçadeira mecânica costal, Stihl - F 220 ou Roçadeira mecânica costal, Stihl - F 220 ou equivalente	8	H	11000		
2.3	*		TRITURADOR/ PICADOR DE GAHO COM BICA REGULAVEL CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RESÍDUO MÍNIMO DE 10M³/HORA (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	FIXO X MÊS	24		
2.4	*		VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA (10,3M³) (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO)	2	FIXO X MÊS	2		
2.5	*		CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguinchos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcante e 50m de magueira (no mínimo) de 1,1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) (com motorista., combustível e manutenção)	2	FIXO X MÊS	24		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.6	*		Caminhão toco com muck de no mínimo 6 ton; com lança no mínimo 15 mts; cesto de fibra isolada com proteção mínima de 15 Kv; com carroceria e cabine para transportar efetivo e materiais diversos (com Motorista, combustível e Manutenção)	1	FIXO X MÊS	12		
2.7	*		Veículo tipo Pick-up para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos (sem motorista, com combustível e manutenção)	1	FIXO X MÊS	12		
2.8	*		Veículo tipo Kombi para transporte de no mínimo 08 pessoas (com motorista, manutenção e combustível)	1	FIXO X MÊS	12		
					SUB-TOTAL (ITEM 2.0)			0,00
			FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS					
3	*		PRODUTOS DOMISSANITÁRIO					
3.1	*		FUGICIDA PREVENTIVO		KG	24		
3.2	*		INSETICIDA SISTÊMICO		LT	48		
3.3	*		ADUBO FOLIAR		KG	100		
3.4	*		LARGATICIDA		LT	24		
3.5	*		FUNGICIDA CURATIVO CALDA BORDA		KG	50		
3.6	*		INSETICIDA DE CONTATO		LT	24		
3.7	*		ESPALHANTE ADESIVO		LT	24		
					SUB-TOTAL (ITEM 3.0)			
4			ADUBO QUÍMICO, ORGÂNICO E ÁCIDO GLIFOSATE					
	*		NPK-04-14-08- saco com 50 kg		SC	48		
	*		NPK-10-10-10- saco com 50 kg		SC	48		
	*		NPK-20-05-20-saco com 50 kg		SC	48		
	*		ESTERCO DE GADO OU GALINHA		TON	4		
	*		ÁCIDO GLIFOSATE		LT	24		
					SUB-TOTAL (ITEM 4.0)			
5.0			FORNECIMENTO DE MUDAS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.1	*		ESPÉCIES HERBÁCIAS IXORIA, PINGO DE OURO, LANTERNA E OUTROS.		UNID.	3000		
5.2	*		ESPÉCIES ARBÓREAS - PORTE 1,00M		UNID.	1000		
5.3	*		ARBUSTOS ORNAMENTAIS, PORTE DA MUDA DE DIÂMETRO DE 2 MESTROS (ÁRVORES MINI FLAMBOIANT, JANEIRINHO E ACÁCIA,, IPÊS)		UNID.	300		
5.4	*		URBNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO		UNID.	150		
					SUB-TOTAL (ITEM 5.0)			
6			SERVIÇOS - COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
6.1	*		FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS TIPO ESMERALDA EXCLUSIVE TERRA VEGETAL		M ²	15000		
6.2	*		FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL		M ³	400		
					SUB-TOTAL (ITEM 6.0):			
							VALOR TOTAL:	

VALOR POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Declaro para os fins de participação no procedimento licitatório, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2017, que oferecerei como garantia para execução do Contrato a modalidade descrita no inciso ____ (vide especificação abaixo) do artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Art. 56 da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IX

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

EMPRESA:

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL (ENDEREÇO ELETRÔNICO):

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executados os serviços assim como as suas condições e particularidades necessárias a sua execução, e temos pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento dos serviços, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO X

PROCESSO Nº 003.344/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, com sede Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000– São Mateus - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela Secretária, brasileira, estado civil (xxxxxx), profissão (xxxxxx), CPF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, RESOLVE registrar os preços da empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) Nº. -----, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na -----, Bairro: -----, Município de -----, Estado de ----- - CEP Nº. ----- - Telefone: (DDD) ----- - representada pelo (a)-----, portador do RG ----- e CPF -----, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por menor preço global atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº xx/2017, Pregão Presencial nº 017/2017 e Processo nº 003.344/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 7.054/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.

CLÁUSULA - SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - O valor a ser pago, pela prestação do serviço da presente ata será, o especificado abaixo, pagáveis, mediante prestação nos termos previstos neste contrato e a Ordem de serviço, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

Planilha Orçamentária

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Prazo do Serviço: 12 (doze) meses. BDI = _____ %

ITEM NO CONTRATO	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	UNID.	QUANT. UNIT.	PREÇO O UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			MÃO DE OBRA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	H	2172		
1.2	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	9	H	19548		
1.3	*		OPERADOR DE MOTO SERRA	4	UNID. X MÊS	48		
1.4	20173	DER	OPERADOR DE ROÇADEIRA	8	H	17376		
1.5	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10	H	21720		
						SUB-TOTAL (ITEM 1.0)		0,00
2			EQUIPAMENTOS					
2.1	30085	DER	Moto serra 15" (gas.)	4	H	5200		
2.2	30142	DER	Roçadeira mecânica costal, Stihl - F 220 ou Roçadeira mecânica costal, Stihl - F 220 ou equivalente	8	H	11000		
2.3	*		TRITURADOR/ PICADOR DE GAHO COM BICA REGULAVEL CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RESÍDUO MÍNIMO DE 10M³/HORA (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	FIXO X MÊS	24		
2.4	*		VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA (10,3M³) (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO)	2	FIXO X MÊS	2		
2.5	*		CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguinchos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcante e 50m de magueira (no mínimo) de 1,1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) (com motorista., combustível e manutenção)	2	FIXO X MÊS	24		
2.6	*		Caminhão toco com muck de no mínimo 6 ton; com lança no mínimo 15 mts; cesto de fibra isolada com proteção mínima de 15 Kv; com carroceria e cabine para transportar efetivo e materiais diversos (com Motorista, combustível e Manutenção)	1	FIXO X MÊS	12		
2.7	*		Veiculo tipo Pick-up para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos (sem motorista, com combustível e manutenção)	1	FIXO X MÊS	12		
2.8	*		Veículo tipo Kombi para transporte de no mínimo 08 pessoas (com motorista, manutenção e combustível)	1	FIXO X MÊS	12		
						SUB-TOTAL (ITEM 2.0)		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.1	*		FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS TIPO ESMERALDA EXCLUSIVE TERRA VEGETAL		M ²	15000		
6.2	*		FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL		M ³	400		
					SUB-TOTAL (ITEM 6.0):			
VALOR TOTAL:								

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração à execução total do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

3.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RECISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.4 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.5 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.7 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

5.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. A estimativa de consumo mínimo e máximo, bem como a quantidade mínima a ser cotada por cada licitante, obedecerá ao disposto no Anexo I.

6.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

8.1 – Após assinatura da ata/contrato, emissão da garantia de execução do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

8.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

8.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

8.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

9.2 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

9.3 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

9.4 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

9.5 Proceder a medição, de acordo com a documentação recebida da **contratada**, no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês.

9.6 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

Quanto a pessoal **(se houver)**:

9.8 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

9.9 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.10 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

9.11 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.13 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

9.14 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.15 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Quanto aos Veículos:

9.16 A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados com a logomarca da empresa, bem como contendo descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS-ES".

9.17 Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança.

Das demais obrigações:

9.18 Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;

9.19 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.

9.20 A(s) **CONTRATADA**(s) fica(m) sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

9.21 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.22 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

9.23 Diante da necessidade de interdição de ruas/avenidas para execução de determinado serviço, caberá à Contratada buscar a devida anuência do órgão responsável para tal, cabendo, portanto informar à fiscalização do contrato sobre tal operação.

9.24 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

9.25 Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, Administrações Regionais) autorização para a execução dos serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista da área tombada da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados. A presente exigência aplica-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

9.26 Manter "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela(s) **CONTRATADA(s)**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

9.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a execução dos serviços.

9.28 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Comercial, Civil e Criminal, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

9.29 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

9.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

9.31 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

9.32 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

9.33 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.34 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

9.35 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

9.36 A(s) Contratada(s), no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que se possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.37 Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do B.O, e de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DENTENTORA DA ATA

10.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição, tanto no prazo de entrega quanto à qualidade e instalação dos equipamentos fornecidos.

10.2 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro N° 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

10.3 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e em consonância com a legislação em vigor.

10.4 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual.

10.5 A empresa contratada deverá providenciar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, devendo, portanto num prazo máximo de 10 (dias) contado da citada Ordem, submeter tal documento à Secretaria gestora do Contrato.

10.6 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

10.7 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

10.8 Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e quaisquer prejuízos derivados da eventual má execução do Contrato.

10.9 Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia.

10.10 Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

10.11 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SMOIT, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.

10.12 A Contratada obriga-se a comunicar à SMOIT, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Das Generalidades:

11.1.1 Dispor de informações suficientes para a Contratada executar os serviços dentro do solicitado no Contrato;

11.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

11.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, por eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

11.1.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços em especial aqueles que direto ou indiretamente sejam relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;

11.1.5 Verificar o cumprimento pela Contratada, quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.1.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

11.1.7 Fornecer material de consumo para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

12.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

12.3. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

12.4. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

12.5. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

12.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

12.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.10. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

12.11. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.12. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

12.13. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.14. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.15. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.16. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.17. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.18. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.19. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

14.1 A Ata de Registro será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização do Contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3763-1008	
Nº. MATRÍCULA		
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	8.793/17	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	20/02/17	07/03/2017
CARGO	Consultor Técnico	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020

14.2 Forma detalhada como se dará a fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.4 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

14.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

16.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos públicos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo Órgão Gerenciador indicado no item 14.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 17 do Decreto Estadual nº. 1.790/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

17.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Mateus - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus-ES, em _____ de _____ de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO XI

ORDEM DE SERVIÇOS nº XXX/2017

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À

Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a executar os serviços, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação do objeto do presente Termo correrá a conta da dotação orçamentária cuja estrutura segue abaixo:

Xxx

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de execução dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Serviços, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2017.

CONTRATADA
(assinatura e carimbo)